



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 508

Dispõe sobre vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos anuais dos cargos abaixo ficam reajustados e passam a ser os seguintes:-

8 02 0 - Subsídio do Prefeito	Cr\$. 600.000,00
8 02 0 - Representação do Prefeito	Cr\$. 120.000,00
8 02 0 - Chefe de Gabinete	Cr\$. 120.000,00
8 04 0 - Secretário	Cr\$. 264.000,00
8 04 0 - Auxiliar-datilógrafo	Cr\$. 120.000,00
8 07 0 - Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$. 300.000,00
8 07 0 - Auxiliar-Contador	Cr\$. 120.000,00
8 07 0 - Almojarife	Cr\$. 192.000,00
8 07 0 - Arquivista	Cr\$. 180.000,00
8 09 0 - Chefe do Serviço do Patrimônio	Cr\$. 180.000,00
8 09 0 - Porteiro-contínuo	Cr\$. 72.000,00
8 10 0 - Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$. 300.000,00
8 10 0 - Tesoureiro	Cr\$. 300.000,00
8 12 0 - Fiscal Geral de Rendas	Cr\$. 300.000,00
8 12 0 - Agente Fiscal	Cr\$. 300.000,00
8 12 0 - Encarregado do Serviço de Lançamento	Cr\$. 300.000,00
8 24 0 - Chefe da Guarda-noturna	Cr\$. 180.000,00
8 24 0 - 10 guardas noturnos a	Cr\$. 144.000,00
8 33 0 - Orientadora do Ensino Rural	Cr\$. 12.000,00
8 33 0 - 26 professoras a	Cr\$. 115.032,00
8 34 0 - Bibliotecário	Cr\$. 120.000,00
8 63 0 - Encarregado da reprêsa da Miragaia	Cr\$. 96.000,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de Obras	Cr\$. 300.000,00
8 82 0 - Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes	Cr\$. 144.000,00
8 82 1 - 2 motoristas a	Cr\$. 144.000,00
8 82 1 - Tratorista	Cr\$. 192.000,00
8 85 0 - Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	Cr\$. 144.000,00
8 89 0 - Fiscal Geral de Obras	Cr\$. 120.000,00
8 89 0 - 2 Fiscais da cidade a	Cr\$. 180.000,00
8 89 0 - Fiscal do Distrito de Ubari	Cr\$. 120.000,00
8 89 0 - Fiscal do Distrito de Divino	Cr\$. 120.000,00
8 89 0 - Fiscal do Distrito de Rodeiro	Cr\$. 120.000,00
8 89 0 - Fiscal do Distrito de Diamante	Cr\$. 120.000,00
8 89 1 - Encarregado do Matadouro	Cr\$. 180.000,00
8 89 1 - Encarregado do Cemitério	Cr\$. 120.000,00

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 3 de novembro de 1962.

ADOLFO NICOLATO
Prefeito Municipal

Wilmar Moreira Mendes
Secretário